



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: [camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br](mailto:camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte técnico, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro/RS.

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, poder ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Câmara de Vereadores de Travesseiro/RS necessita contratar uma empresa especializada para prestação de serviços contínuos relacionados à manutenção, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do seu site oficial. Sendo um canal essencial para a transparência e comunicação com a população, garantindo o acesso às informações legislativas, publicações oficiais, notícias e demais conteúdos de interesse público. Dessa forma, é fundamental assegurar seu pleno funcionamento, com suporte técnico adequado, atualizações constantes e melhorias para aprimorar a experiência do usuário e a segurança da informação.

4.2 A contratação visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Câmara por meio do seu site oficial, prevenindo falhas técnicas, garantindo a segurança dos dados e aprimorando a acessibilidade e usabilidade da plataforma.

4.3. A realização do procedimento licitatório para essa contratação é fundamental para assegurar a transparência e a competitividade no processo, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa medida visa não apenas a agilidade, mas também a eficiência e a economicidade, contribuindo para uma gestão pública responsável e em total conformidade com os princípios legais que regem estes processos.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação visa garantir a manutenção contínua, eficiente e segura do site oficial da Câmara Municipal, assegurando sua atualização, funcionalidade e acessibilidade para os usuários. Espera-se também que a prestação de serviços resulte em melhorias no desempenho e na usabilidade do site, oferecendo uma experiência otimizada ao público. O suporte técnico especializado será fundamental para solucionar problemas e garantir o bom funcionamento de todas as funcionalidades, enquanto o monitoramento constante assegurará a proteção contra falhas e ameaças cibernéticas. Além disso, a hospedagem do site deve garantir alta disponibilidade e performance, permitindo que ele permaneça acessível e com bom tempo de resposta, mesmo em períodos de alto tráfego, contribuindo assim para a



## CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: [camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br](mailto:camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br)

ampliação da presença digital e o fácil acesso às informações públicas. O objetivo através deste processo licitatório é assegurar-se um tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo uma competição justa. A contratação resultante deste processo exigirá que a contratada siga rigorosamente as boas práticas e demonstre eficiência.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1** Prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

**6.2** Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;

**6.3** Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

**6.4** Apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;

**6.5** Disponibilizar, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;

**6.6** Observar os prazos estipulados pelo contratante para a apresentação de documentos e notas fiscais.

## CAPÍTULO III EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

**7.2** - O portal dever incluir uma ferramenta de administração que permita aos funcionários da Câmara gerenciar e organizar os seus respectivos conteúdos. Dessa forma, o website dever ser constituído de:

**a)** Site de internet para navegação do conteúdo por parte do internauta;

**b)** Ferramenta de administração do conteúdo a ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal.

### 8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. LOCAL

8.1 .1. Site oficial da Câmara de Vereadores de Travesseiro

8.2 PRAZO DE ENTREGA

8.2.1 Manutenção: Mensal; Implementação de melhorias: conforme necessário, ajustadas de acordo com as atualizações da ferramenta; Suporte Técnico: Diário; Monitoramento: Contínuo para garantir o desempenho e segurança; Hospedagem: Estável e ininterrupta do site

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS**

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: [camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br](mailto:camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br)

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** executar o objeto do contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b)** manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- h)** apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários;
- i)** disponibilizar ao contratante para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste contrato;
- j)** observar os prazos estipulados pelo contratante para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- k)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

**Não.**

Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: \_\_\_\_\_

**12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

13.1. Não se aplica

**CAPÍTULO IV  
GESTÃO DO CONTRATO**

**13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**13.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**13.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

**13.5.** O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Alana Andreina Spiecker, assessora legislativa da Câmara Municipal de Vereadores, e-mail: [camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br](mailto:camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br); telefone: (51) 3759-1233.

**14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**



**CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS**

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: [camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br](mailto:camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br)

14.1. Não se aplica.

**CAPÍTULO V  
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**15.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 15 dias (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III. dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

- I. advertência;*
- II. multa;*
- III. impedimento de licitar e contratar;*

*IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:*  
*I a natureza e a gravidade da infração cometida;*  
*II as peculiaridades do caso concreto;*  
*III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*  
*IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.*

*16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Travesseiro, pelo prazo de 3 (três) anos.*

*16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021,*



## CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: [camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br](mailto:camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br)

*bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

*16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

*I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.*

*16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.*

*16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

*16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

*16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*

*16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**17.1.1.** Retardarem a execução do contrato;

**17.1.2.** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**17.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**17.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos à Câmara Municipal de Vereadores, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção;

**17.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;

**17.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**17.5.** Pela inexecução total ou parcial de contrato a contratada sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

**17.5.1.** Advertência;

**17.5.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

**f)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;



## CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: [camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br](mailto:camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br)

- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
  - h) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 17.5.3.** Rescisão do contrato;
- 17.5.4.** Suspensão do direito de licitar junto ao contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.5.5.** Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o contratante.
- 17.6.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à contratada;
- 17.7.** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 17.8.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á contratada a pena de suspensão do direito de licitar junto ao contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 17.9.** O contratante restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês desde entabulada para pagamento até a sua efetivação.

## **18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 18.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário;
- 18.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;
- 18.3.** A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022;
- 18.4.** O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados.
- 18.5.** O pagamento só será realizado após a apresentação de:
- a) informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
  - b) documento que comprove a regularidade com o FGTS;
  - c) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- 18.6.** Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

## **19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

- 19.1.** Em caso de descumprimento das especificações deste Termo de Referência, se dará a aplicação de penalidades, cujas multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 20.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.
- 20.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo



**CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS**

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: [camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br](mailto:camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br)

Setor de Licitação.

**21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**21.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

**22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**22.1 ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Sim ( ) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

Torna-se necessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para comprovar a experiência e a capacidade técnica da empresa para realizar os serviços objeto de contratação pelo Município de Travesseiro.

**22.2 VISTORIA**

Não ( ) Sim ( ) Opcional ( ) Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

---

**22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE**

Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

**22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL**

**22.4.1.** Não se aplica.

**22.5 AMOSTRA**

Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: \_\_\_\_\_

**22.6 HABILITAÇÃO**

**22.6.1.** Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente, admitindo-se a consolidação desde que devidamente registrada;

**22.6.2.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;

**22.6.3.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

**22.6.4.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, da sede da empresa;

**22.6.5.** Certificado de Regularidade do FGTS;

**22.6.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**22.6.8.** Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

**22.6.9.** Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este Edital;



**CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS**

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: [camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br](mailto:camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br)

**22.6.10.** Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**22.6.11.** Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

**22.6.12.** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, onde conste a inexistência de parentesco;

**22.6.13.** Cópia do alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial/empresa;

**22.6.14.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**a)** os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**b)** somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

### **23. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

A estimativa de preços foi realizada com base na consulta a contratos vigentes disponibilizados no LicitaconRS, considerando os valores praticados em contratações similares, de forma a garantir a razoabilidade e compatibilidade dos preços estimados com o mercado atual. Bem como publicação de edital, tornando público o interesse da Câmara em contratar empresas para prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores, garantindo a oportunidade para que empresas interessadas pudessem apresentar suas propostas, dentro das condições estabelecidas. Conforme pesquisa de preços em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores	MÊS	12	R\$ 498,69	R\$ 5.984,25

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Alana Andreina Spiecker - matrícula nº 014  
Assessora Legislativa  
Câmara Municipal de Vereadores  
19/02/2025

### **24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal;

**24.2.** As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS**

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: [camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br](mailto:camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br)

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
01 Câmara Municipal de Vereadores  
01.031.0001.2001 Manutenção dos Serviços da Câmara  
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (6)  
3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (11028)

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A prestadora de serviço deverá garantir a manutenção contínua, eficiente e segura do site oficial da Câmara Municipal, assegurando sua atualização, funcionalidade e acessibilidade para os usuários. Espera-se também que a prestação de serviços resulte em melhorias no desempenho e na usabilidade do site, oferecendo uma experiência otimizada ao público. O suporte técnico especializado será fundamental para solucionar problemas e garantir o bom funcionamento de todas as funcionalidades, enquanto o monitoramento constante assegurará a proteção contra falhas e ameaças cibernéticas.

Além disso, a hospedagem do site deve garantir alta disponibilidade e performance, permitindo que ele permaneça acessível e com bom tempo de resposta, mesmo em períodos de alto tráfego, contribuindo assim para a ampliação da presença digital e o fácil acesso às informações públicas.

O objetivo através deste processo licitatório é assegurar-se um tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo uma competição justa. A contratação resultante deste processo exigirá que a contratada siga rigorosamente as boas práticas e demonstre eficiência.

Travesseiro/RS, 19 de fevereiro de 2025.

**Alana Andreina Spiecker**

Assessora Legislativa

Matrícula 014

Câmara Municipal de Vereadores

Defiro  
 Indefiro. Motivar: \_\_\_\_\_

Data 19/02/2025

**Presidente Legislativo**